



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Av. 27 de Janeiro, 422 Fone: (0xx53) 261-1922

E-mail: [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

Estado do Rio Grande do Sul

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO 055, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E INCLUSÃO DOS CONSUMIDORES NOS SISTEMAS RESTRITIVOS DE CRÉDITO REFERENTE AS UNIDADES CONSUMIDORAS DOS BAIROS INDIANÓPOLIS I E II, KENNEDY, MUTIRÃO E LOTEAMENTO VITO HUGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaguarão-RS Rogério Lemos Cruz, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a existência do contrato de programa de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN nº 201;

**CONSIDERANDO** a precária prestação do serviço de esgotamento sanitário prestado pela CORSAN no que tange aos Bairros Indianópolis I e II, Kennedy, Mutirão e Loteamento Vitor Hugo, de modo a comprovar que o esgoto das residências destas localidades não está sendo devidamente tratado, mesmo havendo sistema de coleta e destinação final;

**CONSIDERANDO** a ausência de comprovação por parte da CORSAN referente ao efetivo tratamento dos efluentes, havendo indícios de descarte irregular no meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que até o presente momento a CORSAN não cumpriu com o determinado no Decreto 25, de 02 de março de 2026, que vedava a cobrança da tarifa de esgoto até que a efetiva comprovação por parte da Concessionária do tratamento dos efluentes;

**CONSIDERANDO** que a CORSAN, até a presente data, não implementou a cisão das faturas de cobrança da água e esgoto sanitário, o que permitiria ao consumidor efetuar o pagamento da tarifa de água dissociada da tarifa de esgoto;

**CONSIDERANDO** que a companhia concessionária vem reiteradamente infringindo as disposições contidas nos incisos II, III, IV, XV, XVIII, XX, XXII e XXVI da Cláusula Segunda do contrato firmado pelas partes,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Durante a vigência deste Decreto fica proibida a suspensão do fornecimento de água aos consumidores dos Bairros Indianópolis I e II, Kennedy, Mutirão e Loteamento Vitor Hugo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Av. 27 de Janeiro, 422 Fone: (0xx53) 261-1922

E-mail: [procuradoria@jaguarao.rs.gov.br](mailto:procuradoria@jaguarao.rs.gov.br)

Estado do Rio Grande do Sul

### GABINETE DO PREFEITO

independentemente do pagamento da fatura de água e esgoto, até que a CORSAN emita duas faturas de cobrança, uma para a tarifa de água e a outra para a tarifa de esgoto sanitário;

**Art. 2º.** Durante a vigência deste decreto fica vedada a inclusão dos consumidores nos sistemas restritivos de crédito em razão do não pagamento da tarifa de água e esgoto sanitário.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 27 de março de 2026.

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal de Jaguarão